

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OROBÓ – ESCOLA MUNICIPAL  
JOSÉ VIRGOLINO DE AGUIAR  
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO  
FUNDAMENTAL  
RELATORA : CONSELHEIRA EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES

PROCESSO Nº 183/2004

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/05/2005*

**PARECER CEE/PE Nº 35/2005-CEB**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe – Limoeiro encaminhou ao Conselho, em 27 de outubro de 2004, ofício solicitando autorização para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases, do Ensino Fundamental, na Escola Municipal José Virgolino de Aguiar, Orobó/PE.

Do processo constam os seguintes documentos:

1. ofício do gestor da GERE do Vale do Capibaribe – Limoeiro, solicitando autorização para funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA
2. ofício da Secretaria de Educação ao Conselho Estadual de Educação, reafirmando a solicitação de autorização acima mencionada
3. ofício de igual teor ao Secretário de Educação do Estado
4. portarias de autorização de funcionamento dos “cursos pré-escolar, e ensino fundamental – 1ª / 8ª séries na escola em pauta
5. relatório da visita de verificação prévia
6. projeto político pedagógico da instituição
7. projeto de implantação do curso de EJA
8. emenda regimental contemplando o atendimento escolar na modalidade de EJA
9. programa de capacitação docente
10. relação nominal do corpo docente / administrativo com as certidões exigidas para o exercício das atividades especificadas.

## **II – ANÁLISE:**

O relatório de verificação prévia é favorável à implantação do curso solicitado, informando que a instituição atende às exigências necessárias a seu funcionamento.

A Secretaria Municipal de Educação justifica a implantação dessa modalidade de atendimento com um argumento irrefutável: “o projeto almeja trazer para as salas de aula o universo de 5.700 municípios acima de 15 anos que não têm domínio do código da língua”. Sobre isso, recomendamos acrescentar dados do censo do IBGE e, ao mesmo tempo, verificar a possibilidade de realizar um minicenso, durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação. Com isso, o mapa de ausência de escolarização de jovens e adultos poderá complementar as informações para a contextualização do atendimento escolar desse segmento.

O projeto político pedagógico contempla diversos itens. O destaque é dado aos componentes de introdução; situação geral da escola; concepções de educação, escola, conhecimento, professor e aluno; caracterização da realidade com ênfase nas necessidades, nos recursos humanos e nos materiais e na organização escolar; avaliação, quadro curricular, calendário, metas, prováveis ações, pessoas envolvidas; matriz curricular de ensino fundamental e projeto de implantação de EJA; emenda regimental, programa de formação docente e relação dos profissionais que vão atuar na escola.

O projeto de implantação de EJA, por sua vez, contempla apresentação, justificativa, objetivos, requisitos de acesso, organização curricular em três áreas de conhecimento afinados com as categorias apresentadas nas diretrizes curriculares para o ensino médio, critérios de aproveitamentos e experiências, proposta de avaliação da aprendizagem ao longo do curso, instalação e equipamentos, bibliografia e matriz curricular com os dias letivos, módulos e jornada semanal, acrescido de informações complementares que foram requisitadas pela relatoria.

O projeto político pedagógico e o plano de implantação do curso de EJA parecem superpostos e não prezam por uma articulação mais rigorosa entre os problemas identificados (ausência dos pais, aceitação pacífica dos índices de reprovação e evasão escolar, falta de compromisso dos professores com a formação continuada e acadêmica) e o conjunto das proposições apresentadas. No que diz respeito aos fundamentos mais gerais, identificam-se ambigüidades conceituais. Os parâmetros curriculares e as diretrizes curriculares, por exemplo, são tratados de forma equivalente e, com isso, as normas confundem-se com as recomendações no processo de organização da educação escolar. Considera-se que tais equívocos exigem maior reflexão a respeito do que se denomina projeto político pedagógico e de proposta pedagógica e da necessária articulação entre seus componentes para o processo de aprendizagem dos interessados.

Em função disso, sugere-se introduzir nos estudos que vão compor a formação continuada dos professores, atividades que propiciem a superação das mencionadas ambigüidades e estabeleçam as devidas articulações entre o diagnóstico, os fundamentos e os demais componentes do processo.

A seguir, apresenta-se a matriz curricular, recentemente acrescida de novas informações.

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Base Legal		Componentes Curriculares	F A S E S				
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2000	BASE NACIONAL COMUM		1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	4ª Fase	
		CH/Sem.	CH/Sem.	CH/Sem.	CH/Sem.		
			Língua Portuguesa	X	X	06	06
			Arte	X	X	01	01
			Ciências	X	X	04	04
			Matemática	X	X	06	06
			História	X	X	04	04
			Geografia	X	X	04	04
		Educação Física	X	X	02	02	
		<b>TOTAL</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira (Inglês)	-	-	02	02	
		Ensino Religioso	-	-	01	01	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>30</b>		

- A disciplina LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS, nessa etapa de ensino é de oferta obrigatória e de prestação facultativa por parte do aluno, quando vivenciada fora do horário regular.

- As aulas de ENSINO RELIGIOSO serão vivenciadas fora do horário regular e de matrícula facultativa.
- As aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA serão ministradas fora do horário regular e de matrícula facultativa.

**III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, considera-se que a proposta de Ensino Fundamental – EJA, na Escola Municipal José Virgolino de Aguiar, é compatível com a legislação educacional.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES – Relatora  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de maio de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente